

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 982/2023

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO NO PARANÁ A SER REALIZADA NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO DO ANO CIVIL, EM CUMPRIMENTO À LEI ESTADUAL N. 17.600 DE 12/06/2013 A QUAL INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 982/2023

Institui a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana de março do ano civil, em cumprimento à Lei Estadual 17.600 de 12/06/2013 a qual institui a política estadual de valorização do artesanato.

Art. 1º. Fica criada a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana do mês de março de cada ano civil, articulando a data com o dia 19 de março, considerando o dia do artesão.

Art. 2º A criação do presente calendário visa preferencialmente dar mais efetividade ao contido na Lei Estadual 17.600 de 12/06/2013 a qual institui a política estadual de valorização do artesanato, bem como demarcar o espaço do artesanato e do artesão na cultura paranaense, uma das mais diversas do Brasil.

Art. 3º O Estado do Paraná, no bojo de suas atividades ordinárias, incentivará e divulgará o calendário, para que essa semana seja um momento privilegiado de ampliação e crescimento do artesanato, em especial, ligando o evento com a produção de obras e peças artesanais relativas à páscoa.

Art. 4.º Nessa semana, dentro do possível, os próprios estaduais deverão ser espaços franqueados aos artesãos, com exposições, mostras e comercialização desses produtos, sem as tradicionais restrições de venda, peculiares aos entes públicos.

Art 5º Fica recomendado às Secretarias de Estados envolvidas na gestão de políticas públicas de apoio e fomento ao artesanato paranaense, a articulação de espaços de comercialização do artesanato em eventos que envolvam fluxo de pessoas a fim de incrementar a renda dos artesãos paranaenses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Estado da Cultura deverá recomendar em seus editais de fomento cultural a articulação de feiras de artesanato nos eventos das diversas linguagens culturais a fim de potencializar a comercialização do artesanato paranaense.

Art. 6º. Fica recomendado à Secretaria da Mulher e Igualdade Racial fomentar e apoiar a comercialização do produto artesanal por meio de portal do artesanato paranaense, bem como ações de capacitação voltado ao aprimoramento do fazer artesanal paranaense, em especial as artesãs mulheres.

Art. 7º . Ressalvado os limites de competência, a Secretaria Estadual de Cultura poderá recomendar aos Municípios paranaenses a observância dos dispositivos previstos nesta Lei, ficando estes, incumbidos de realizar o evento, adaptando-o à sua realidade, articulando-o às atividades e às necessidades regionais ou locais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI PAULINO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

Todos nós sabemos da importância do Artesanato, seja do ponto de vista cultural, quanto aspecto econômico quando esse comércio gera emprego e renda para milhares de famílias. Algumas delas, vivem apenas do Artesado. Alguns Estados brasileiros tem uma atividade comercial da produção artesanal muito mais contundente do que paraná, particularmente os Estados do Nordeste, sobretudo pela escassez de outras oportunidades de emprego. No sul do Brasil, particularmente no Paraná o Artesanato caminha sob passos tímidos.

Embora exista uma legislação estadual sobre a matéria, a lei de 17.600/2013, trata de conceitos e critérios. Nesta ocasião o presente projeto visa criar uma semana onde os atores públicos possam abrir espaços de valorização dessa atividade, entendendo que ela pode sim ser comercializada nos espaços públicos, vez que é artesanato, é cultura, é renda.

Tradicionalmente os prédios e espaços públicos não permitem a comercialização em suas instalações, inclusive de produtos de natureza artesanal. A idéia é que nessa semana especial possa haver essa exceção.

Como se trata de uma comemoração no mês de março, em data próxima ao dia do artesão, o tema da páscoa pode ser usado como mais um motivo, vez que tradicionalmente as pessoas compram objetos com temas pascais.

A aprovação da lei vai dar mais espaço para a valorização do artesanato, de forma sistemática e organizada. Por conseguinte, ante a adesão das secretarias afins, será possível a consolidação do calendário de eventos culturais no Estado, agora com a semana dedicada ao artesanato. Voluntariamente, os Municípios que podem inclusive adotar as mesmas práticas, embora não estejam compelidos a fazê-lo. Poderão aderir por parceria, devidamente motivados.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **982** e o código CRC **1D7D0C0A6F7C6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13260/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 982/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13260** e o código CRC **1F7C0D1C1C0C9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13289/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13289** e o código CRC **1D7E0A1D1C1C1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8507/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8507** e o código CRC **1E7B0B1A1C1D4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 164/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 982/2023

Projeto de Lei nº 982/2023

Autoria: Deputada Marli Paulino

Institui a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana de março do ano civil, em cumprimento à Lei Estadual n. 17.600/2013 a qual Institui a Política Estadual de Valorização do Artesanato.

SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO NO PARANÁ. CULTURA. POSSIBILIDADE. ARTS. 24, VII e IX, E 215 DA CF. ART. 190 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marli Paulino, autuado sob o nº 982/2023, objetiva instituir a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana de março do ano civil, em cumprimento à Lei Estadual n. 17.600/13 a qual Institui a Política Estadual de Valorização do Artesanato.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Presente a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e a sua legalidade**.

O Projeto de Lei sob análise objetiva instituir a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana de março do ano civil, em cumprimento à Lei Estadual n. 17.600/2013 a qual Institui a Política Estadual de Valorização do Artesanato.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 24, a competência legislativa dos Estados para os temas em análise, ou seja, Cultura e Patrimônio Cultural. Vejamos.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estabelecido no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no artigo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

190, *caput* da Constituição Estadual:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Ocorre que, o Estado do Paraná já possui a Lei Estadual nº 17.600/2013, que institui a política estadual de valorização do artesanato, razão pela qual se faz necessária a aprovação da presente medida na forma do Substitutivo Geral em Anexo, para não ensejar em ofensa às normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, na forma de **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 982/2023

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se substitutivo geral ao Projeto de Lei nº. 982/2023:

Institui a Semana Estadual do Artesanato Paranaense a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual do Artesanato no Paraná a ser realizada na terceira semana do mês de março, articulando o evento com o dia 19 de março, considerando o dia do artesão.

Art. 2º A Semana Estadual do Artesanato no Paraná visa valorizar os artesãos, difundindo a cultura do Estado através dos mais diversos artefatos possíveis, que ganham forma por meio da criatividade e do manuseio com as mãos, das cores e dos insumos da natureza.

Art. 3º A Semana criada por intermédio desta Lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Paraná, de forma a propiciar um momento de ampliação e crescimento do artesanato, em especial, ligando o evento com a produção de obras e peças artesanais relativas à páscoa.

Art. 4º Durante a Semana, os entes públicos poderão destinar parte de seus espaços aos artesãos, para que estes possam efetuar exposições, mostras e comercialização de seus produtos, sem as tradicionais restrições de venda.

Art. 5º O Poder Executivo, através dos órgãos envolvidos na gestão de políticas públicas de apoio e fomento ao artesanato paranaense, durante a Semana Estadual do Artesanato no Paraná, poderá:

I - Ceder espaços com a finalidade de propiciar a comercialização do artesanato em eventos que envolvam fluxo de pessoas, a fim de incrementar a renda dos artesãos paranaenses.

II - Recomendar em seus editais de fomento cultural a articulação de feiras de artesanato nos eventos das diversas linguagens culturais a fim de potencializar a comercialização do artesanato paranaense.

III - fomentar e apoiar a comercialização do produto artesanal por meio de portal do artesanato paranaense, bem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

como, promover ações de capacitação voltadas ao aprimoramento do “fazer artesanal paranaense”, em especial às artesãs mulheres.

IV - recomendar aos Municípios paranaenses a observância dos dispositivos previstos nesta Lei, ficando estes, incumbidos de realizar eventos, adaptando-o à sua realidade, articulando-o às atividades e às necessidades regionais ou locais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **164** e o código CRC **1A7B1C2E0B7A9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14937/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 982/2023, de autoria da Deputada Marli Paulino, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14937** e o código CRC **1B7C1C2C2E3A3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 250/2024

Comissão: Cultura

Projeto de Lei: 982/2023

Autoria: Deputada MARLI PAULINO

Súmula: Institui a Semana Estadual do Artesanato Paranaense a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de março (conforme substitutivo geral).

I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Artesanato Paranaense, a se realizar, anualmente, na terceira semana do mês de março, dedicada à valorização desta importante atividade cultural e econômica para milhares de famílias.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

“Todos nós sabemos da importância do Artesanato, seja do ponto de vista cultural, quanto aspecto econômico quando esse comércio gera emprego e renda para milhares de famílias. Algumas delas, vivem apenas do Artesado. Alguns Estados brasileiros tem uma atividade comercial da produção artesanal muito mais contundente do que paran, particularmente os Estados do Nordeste, sobretudo pela escassez de outras oportunidades de emprego. No sul do Brasil, particularmente no Paran o Artesanato caminha sob passos tmidos”.

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

“(…)A aprovao da lei vai dar mais espao para a valorizao do artesanato, de forma sistemtica e organizada. Por conseguinte, ante a adeso das secretarias afins, ser possvel a consolidao do calendrio de eventos culturais no Estado, agora com a semana dedicada ao artesanato. Voluntariamente, os Municpios que podem inclusive adotar as mesmas prticas, embora no estejam compelidos a faz-lo. Podero aderir por parceria, devidamente motivados”.

A proposio sofreu alterao na Comisso de Constituio e Justia, em decorrncia de eventual similitude com a Lei no 17.600, de 12 de junho de 2013, sendo aprovada na forma do Substitutivo Geral.

Eis o brevirio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Cultura é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem por objetivo valorizar essa importante atividade econômica, bem como incluir a Semana Estadual do Artesanato Paranaense no Calendário Oficial de Eventos.

Nesse passo, o Projeto de Lei ora analisado, encontra-se de acordo com os preceitos ensejadores desta Comissão. Na verdade, a medida visa apoiar e valorizar os artesãos, difundindo e ampliando o acesso às fontes de cultura no Estado.

Outrossim, a presente propositura traz uma inovação, durante a semana, **os entes públicos poderão destinar parte de seus espaços aos artesãos**, para que estes possam efetuar exposições, mostras e comercialização de seus produtos, sem as tradicionais restrições de venda. Novamente, aqui, está patente a valorização do artesão paranaense.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, de medida adequada às disposições legais e aos preceitos ensejadores desta Comissão, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 982/2023, na forma do Substitutivo Geral aprovado na CCJ, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado NELSON JUSTUS

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **250** e o código CRC **1C7B1E3D8C1B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15479/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 982/2023, de autoria da Deputada Marli Paulino, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15479** e o código CRC **1C7B1E4F7A6E1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9798/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9798** e o código CRC **1C7E1B4A7D6B1DC**